

**LEI Nº 3.494/2022.**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Pavimentação Comunitária de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para realizar obras de calçamento e/ou pavimentação de vias públicas, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 076/2022, de autoria do Vereador Flávio Humberto Pontes da Silva, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, autorizado a instituir o Programa de Pavimentação Comunitária de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para a execução de obras de calçamento e/ou pavimentação de vias públicas, com o objetivo de melhorar a situação de acessibilidade às comunidades, por conseguinte, a qualidade de vida dos usuários.

**§ 1º** Considera-se pavimentação comunitária, para efeitos desta Lei, a forma de execução dos serviços e obras nas quais haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

**§ 2º** O programa de pavimentação será realizado com a participação comunitária, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros das vias públicas municipais, de modo a:

**I** - promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa destinados a dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;

**II** - fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

**III** - melhorar a qualidade de vida da população;

**IV** - distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

**V** - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;  
- incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

**§ 3º** Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se beneficiário o proprietário de terreno ou possuidor de qualquer título, beneficiado pela execução dos serviços efetuados através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária.

**§ 4º** Fica a cargo do poder público municipal regulamentar os padrões de calçadas, iluminação, redes de saneamento e arborização das vias públicas.

**Art. 2º** Os interessados em participar do Programa deverão manifestar seu interesse através de suas associações formais ou informais, por seus representantes, por meio de documento escrito e assinado dirigido ao Chefe Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Recebida a solicitação para integrar o Programa, caberá ao Município analisar a viabilidade do pedido.

**Art. 4º** Sendo deferido o pedido prévio para a obra de calçamento ou pavimentação, assim serão divididas as responsabilidades:

**§ 1º** Caberá ao Poder Executivo:

**I** - Elaborar os projetos técnicos, responsabilizando-se pelo acompanhamento e fiscalização da correta execução dos mesmos;

**II** - Realizar preparação da rua para receber a pavimentação;

**III** - Realizar o transporte dos materiais de sua responsabilidade, quando necessários;

**IV** - Doar tubos de concreto para canalização pluvial;

**V** - Realizar a instalação dos tubos de concreto;

**VI** - Adquirir as pedras de calçamento e de meio fio, incluindo pó de brita e areia.

**§ 2º** Caberá aos interessados:

**I** - Adquirir e transportar todo o cimento necessário para execução da obra;

**II** - Contratar a mão-de-obra.

**Art. 5º** Para o início das obras, os interessados deverão comprovar as suas expensas a contratação da mão de obra que realizará a implementação do material, devendo a mão de obra estar disponível em sua totalidade ao Município, bem como a comprovação da aquisição dos materiais.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal responderá pela infraestrutura e preparação das ruas nos termos do projeto Técnico.

**Art. 7º** Os contratos de execução das obras de calçamento ou pavimentação serão feitos diretamente entre os beneficiados e a empresa ou autônomo que executará o serviço.

**Art. 8º** O Município não assume responsabilidade financeira por eventual inadimplência dos proprietários/beneficiários que contratarem com a empresa ou autônomo, exceto em relação aos imóveis públicos lindeiros, devidamente registrados no cartório de registro de imóveis, o que se fará mediante os termos da Lei de licitação vigente.

**Art. 9º** O programa de pavimentação comunitária, não impede o Município de Santa Cruz do Capibaribe de realizar a pavimentação de vias públicas utilizando-se da cobrança posterior de contribuição de melhoria sobre a valorização do imóvel.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, poderá regulamentar normas complementares que possibilitem a perfeita aplicação da presente Lei Municipal.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

